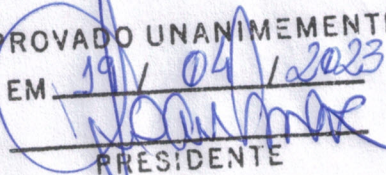


EMENDA ADITIVA Nº 03

AO

PROJETO DE LEI Nº 1.147 DE 06 DE MARÇO DE 2023

APROVADO UNANIMEMENTE
EM 19/04/2023

PRESIDENTE

“DISPÕE SOBRE ADIÇÃO DE PARÁGRAFOS NOS DESDOBRAMENTOS DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº 1.147 DE 06 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Artigo 1º - Adiciona-se o §1º no artigo 3º com a seguinte redação:

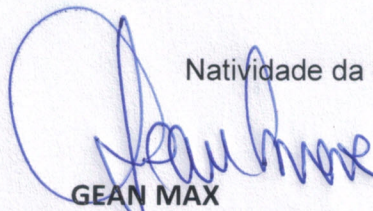
Art. 3 [...]

§1º - Não suspenderá o estágio probatório no caso do inciso IV se as atividades do cargo em comissão tiver correlação com as atividades do cargo de origem, devidamente, devendo haver fundamentação no ato da suspensão do estágio probatório, ou de manutenção dele quando as atividades forem correlatas

§2º - Não suspenderá o estágio probatório quando o servidor acumular, nos casos admitidos pela Constituição Federal, a atividade legiferante com o cargo efetivo de origem.

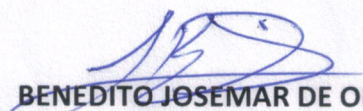
Art. 2º – Esta emenda entrará em vigor no dia da sua publicação.

Natividade da Serra, 14 de abril de 2023




GEAN MAX


VEREADOR - PRESIDENTE



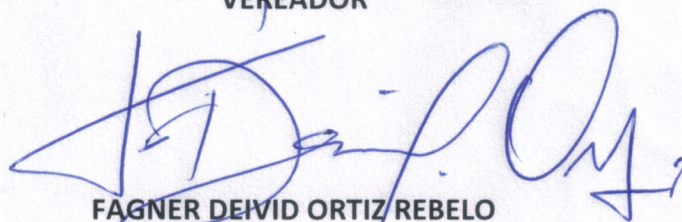
BENEDITO JOSEMAR DE OLIVEIRA
(BAÚ) VEREADOR



JOSÉ AP. SANTOS (ZICO CAETANO)
VEREADOR



ANTENOR TEIXEIRA
VEREADOR



FAGNER DEIVID ORTIZ REBELO
(FAGUINHO) VEREADOR